



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria Presidência - 466 - GDG

SEI/TRE-AL - 0637201 - Portaria Presidência

Portaria Presidência Nº 466/2019 TRE-AL/PRE/DG/GDG

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o contido no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e tendo em vista o que consta no **Procedimento Administrativo nº 0007144-57.2019.6.02.8000**, resolve:

Art. 1º Designar o(a) Chefe Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional (SRACF), da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, e o(a) Chefe da Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), da Coordenadoria de Serviços Gerais, para atuarem como gestores do **Contrato nº 35/2019**, celebrado entre este Tribunal e a empresa Decolando Turismo e Representações Ltda., cujo objeto é prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares, conforme disposições contratuais, ficando o primeiro incumbido das atividades referentes à Ação de Capacitação de Recursos Humanos, e o segundo incumbido das atividades relativas à Ação de Julgamento de Causas e Gestão Administrativas e à Ação de Pleitos Eleitorais.

§1º A cargo dos gestores ficam ainda o controle dos saldos do contrato, a coleta dos atestos das passagens emitidas pelas unidades requisitantes, liquidação das despesas mensais, solicitações de ajustes de empenho e, quando for o caso, apontar a necessidade de aditivos contratuais e eventuais necessidades de recursos orçamentários adicionais.

§2º Em substituição aos servidores acima mencionados, nas suas ausências e impedimentos, atuarão os respectivos substitutos legais.

Art. 2º Como fiscais do contrato atuarão os Oficiais de Gabinete, o Assistente de Apoio Administrativo da Diretoria-Geral e o Assistente designado pela Ouvidoria, os quais se incumbirão também do atesto das passagens emitidas.

§1º Para possibilitar o controle da execução do saldo orçamentário do contrato e a instrução da liquidação das despesas, os fiscais deverão encaminhar, via e-mail, para a gestão contratual as cópias das passagens emitidas, bem como quando houver cancelamento ou remarcação de passagem, devendo ainda, nesses casos, ser informada a devida justificativa.

§2º A fiscalização no âmbito das ações relacionadas à capacitação de recursos humanos do Tribunal, dada a necessidade do controle e acompanhamento da execução do orçamento correspondente, será realizada pelo gestor vinculado à Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional.

§3º Nas faltas e impedimentos dos fiscais designados assumirão os respectivos substitutos legais.

Art. 3º As unidades requisitantes para os fins de cotação, reserva e emissão de passagens são:

I - A Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional, no âmbito da Ação de Capacitação de Recursos Humanos, em relação a todos os eventos, de quaisquer unidades, referentes ao programa de capacitação, exclusive os eventos de treinamento relativos às Eleições, que ficarão a cargo de cada uma das unidades a seguir elencadas.

II - Quanto às Ações de Julgamento de Causas e Gestão Administrativas (JCGA) e Pleitos Eleitorais:

a) O Gabinete da Presidência para as solicitações relativas aos Desembargadores (exceto o Ouvidor e o Corregedor Regional Eleitoral), bem como as relacionadas aos servidores do próprio Gabinete, Assessoria Jurídica da Presidência, Assessoria Especial da Presidência, da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, Assessoria de Contas e Apoio à Gestão, Escola Judiciária Eleitoral, Assessoria de Comunicação Social e das Seções de Processo dos Membros;

b) O Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral para solicitações do Corregedor e dos demais servidores lotados na unidade;

c) O Gabinete da Ouvidoria para solicitações do Ouvidor e dos demais servidores lotados na unidade;

d) O Gabinete da Diretoria-Geral para os pedidos correspondentes ao Diretor-Geral, Juízes e Promotores Eleitorais, servidores do respectivo gabinete e Cartórios Eleitorais; e

e) Os Gabinetes das Secretarias em relação aos Secretários, Coordenadores e demais servidores das unidades vinculadas.

§1º Como medida fiscalizadora, antes de autorizar a emissão da passagem, deverá ser realizado o cotejo do preço cotado pela contratada com o ofertado diretamente pela companhia aérea correspondente.

§2º Caso haja a participação de servidores de duas ou mais unidades, acima discriminadas, em um mesmo deslocamento, quando conveniente, uma delas poderá assumir a emissão das passagens, ficando com a responsabilidade de proceder ao correspondente atesto.

Art. 4º Os gestores e fiscais acima designados deverão guiar suas ações de acordo as disposições constantes no Título IV (arts. 16 a 22) da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017, bem como observar, no que couber, o que prescreve a Resolução nº 23.323/2010 do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º A Seção de Gestão de Contrato deverá prestar as orientações adicionais acerca dos procedimentos inerentes ao acompanhamento e a boa condução do contrato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 16 de dezembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**, **Presidente**, em 17/12/2019, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0637201** e o código CRC **2E5D55B1**.